



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

2ª CÂMARA

PROCESSO TC nº 05157/07

Aposentadoria voluntária com proventos proporcionais. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, julga-se legal o ato concessivo e correto o cálculo dos proventos, concedendo-lhe o competente registro.

ACÓRDÃO AC2 - TC - 00520 /2010

RELATÓRIO

O processo TC nº 05157/07 trata da aposentadoria voluntária com proventos proporcionais concedida ao servidor **Francisco Assis de Lima**, ocupante do cargo de **Guarda**, matrícula nº 28.008-11, lotada na **Secretaria de Obras e Urbanismo do Município de Cachoeira dos Índios**.

A Auditoria em seu relatório inicial concluiu que a presente aposentadoria reveste-se de legalidade, tendo em vista que o ato aposentatório figurou de forma condizente em relação aos parâmetros constitucionalmente estabelecidos e ainda, o cálculo dos proventos apresenta-se de acordo com os ditames da Lei nº 10.887/2004.

Em face da conclusão a que chegou a Auditoria, o processo não transitou pelo Ministério Público para emissão de parecer escrito, no entanto, há de se aguardar o parecer oral do seu representante.

É o relatório.

PROPOSTA DE DECISÃO

Considerando os termos do relatório da Auditoria, proponho que esta 2ª Câmara Deliberativa **JULGUE LEGAL** o ato aposentatório supra resumido, concedendo-lhe o competente registro.

É a proposta.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

2ª CÂMARA

PROCESSO TC nº 05157/07

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DELIBERATIVA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº **05157/07**, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em **JULGAR LEGAL** o ato aposentatório supra resumido, concedendo-lhe o competente registro.

Presente ao julgamento a Representante do Ministério Público.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TC-Mini-Plenário Cons. Adailton Coelho Costa, em 25 de maio de 2010.

CONS. ARNÓBIO ALVES VIANA
PRESIDENTE

AUDITOR OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO
RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO